

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME  
ORGANIZADO, VIOLENCIA E NARCOTRÁFICO**

**PROJETO DE LEI Nº 4, DE 2003**

Proíbe a participação de agentes públicos policiais em empresas privadas de segurança.

**Autor:** Deputada Iara Bernardi

**Relator:** Deputado Alberto Fraga

**I – RELATÓRIO**

Por intermédio da presente proposição legislativa pretende a ilustre parlamentar, Deputada Iara Bernardi, proibir a participação de agentes públicos policiais em empresas privadas de segurança, sejam como sócios cotistas ou prestadores de consultoria técnica a tais pessoas jurídicas.

Estabelece, para fins de tal vedação, a conceituação jurídica de empresa privada de segurança e prevê a instituição de novo tipo penal para os agentes policiais que descumprirem o mandamento pretendido, estendendo-o para o superior que deixa de tomar providências sobre atuação ilegal de subordinado, desde que o fato seja de seu conhecimento.

Aduz a Autora, em suas justificativas, que tais práticas, as quais deseja proibir, contribuem para o “desprestígio e para a desqualificação dos serviços de segurança pública”; dessa forma são atingidas as instituições e a sociedade.

Trata-se de proposição a ser apreciada pelo Plenário desta Casa, razão pela qual não foi aberto o prazo para emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Preliminarmente, salienta-se que o Projeto de Lei sob análise é muito semelhante a outros dois apresentados na legislatura anterior, dos nobres deputados Freire Júnior e José Machado; a pena prevista para os tipos penais é idêntica, apenas se retirou a previsão para os integrantes das Forças Armadas e das guardas municipais. Apensadas, tais proposições não lograram prosperar no processo legislativo, foram rejeitadas no mérito, pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e na análise da constitucionalidade, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Como é notório, as condições de trabalho de nossos policiais estão muito aquém do mínimo necessário para a realização de um trabalho eficiente; as remunerações percebidas pelos policiais, em especial os graus hierárquicos inferiores, são insuficientes para uma vida digna. Inúmeros são os exemplos de policiais que moram em favelas, onde escondem suas identidades, submetendo-se a toda sorte de humilhação perante os bandidos que, quando os reconhecem, não exitam em os condenarem à morte. Mesmo nessas condições atuam como verdadeiros “heróis”, ainda que tratados muitas vezes como cidadãos de segunda classe.

Acrescente-se que os policiais também se submetem a cargas horárias excessivas e a regulamentos disciplinares severos, fatores que contribuem para que a profissão seja reconhecida como das mais estressantes, com alto grau de

casos de suicídio e tratamentos em estabelecimentos psiquiátricos por neuroses e alcoolismo.

As vedações profissionais, além das constantes em regulamentos internos das corporações, também estão previstas em várias outras legislações, como a proibição de comerciar, sendo tal impedimento, por exemplo, crime militar para os oficiais das polícias militares. Além disso, ante qualquer desvio por favorecimento ou abuso de sua autoridade o policial está sujeito a vários outros tipos penais, como a advocacia administrativa e os previstos na Lei de Abuso de Autoridade, entre outros.

O policial só exerce o famoso “bico” por necessidade, por questões de sobrevivência, de manutenção de sua família com um mínimo de dignidade. Submetê-lo a mais tipos penais em virtude do descaso dos Governos com a segurança pública é, no mínimo, fazer “vistas grossas” à realidade das organizações policiais. O Parlamento, em especial esta Comissão, deve contribuir para a criação de condições para que o policial não se submeta à humilhação de ser obrigado a sacrificar suas horas de folga, de convívio familiar e social, em serviços extra-profissionais que dobram o risco a que esta submetido naturalmente e não puní-lo com um penalismo excessivo, comprovadamente ineficaz em casos dessa natureza.

Oportuna é citação da recente decisão do Tribunal Superior do Trabalho (RR-798544/01 – relator Ministro João Orestes Dalazen) que reconheceu a licitude do vínculo trabalhista entre policial e empresa privada:

*O serviço que executa o policial militar, junto à empresa privada, pode se revelar proibido, na medida em que a legislação não lhe permite outra atividade fora do regime profissional que o vincula ao Estado, mas*

*certamente não se pode dizer que esteja a executar trabalho ilícito.*

*A proibição pode acarretar-lhe consequências punitivas as mais diversas, por força de deveres específicos decorrentes de regulação normativa própria. Mas certamente que, perante seu empregador, pessoa que se beneficiou de seu trabalho lícito e não ilícito, reitere-se, há que prevalecer a proteção emergente das normas trabalhistas, ante o princípio do contrato-realidade.*

O Parlamento, assim, tem que estar atento à realidade e não ignorá-la, como bem salientou o Ministro do TST em sua decisão. Submeter o policial a mais um crime é condená-lo duplamente pelo descaso das autoridades públicas com a segurança do cidadão. As leis penais em vigor já são suficientes para punir os desvios de policiais que descumprem as exigências profissionais; igualmente os regulamentos disciplinares das corporações prevêem punições severas a tais irregularidades.

Isso posto, vota-se, no mérito, pela rejeição do PL nº 4, de 2003.

Sala da Comissão, em 02 de junho de 2003.

**DEPUTADO ALBERTO FRAGA**  
**Relator**